



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 71/06

Processo Administrativo n.º 05/10/51.025.

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamento de Bombeiros.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 04/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. – EPP**, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos leves e utilitários pertencentes ao Sétimo Grupamento de Bombeiros, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico - ANEXO IV do edital do Pregão Presencial n.º 04/2006 e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo IV do edital do Pregão Presencial n.º 04/2006, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

SERVIÇOS	UNITÁRIO	QUANT. HORAS ANO/VEÍCULO	VALOR TOTAL/ANO
a) Funilaria	R\$30,00	40	R\$ 1.200,00
b) Pintura	R\$30,00	40	R\$ 1.200,00
c) Vidraçaria	R\$30,00	40	R\$ 1.200,00
d) Tapeçaria	R\$30,00	60	R\$ 1.800,00
e) Mecânica	R\$30,00	900	R\$27.000,00
TOTAL VALORES DE SERVIÇOS			R\$32.400,00
PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO			5%

3.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$82.620,00 (Oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais), sendo R\$50.220,00 (Cinquenta mil, duzentos e vinte reais) estimado para fornecimento de peças e acessórios e R\$32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais) estimado para mão de obra, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$46.035,00 (Quarenta e seis mil e trinta e cinco reais) para peças e acessórios e o valor de R\$29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais) para mão de obra, e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º10.192/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. Os valores dos serviços constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAI/IPCA0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

4.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

4.4. Os preços também poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alteração (ões) extraordinária(s) em formador(es) do preço dos serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar na planilha que relate a equação econômico-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômico-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com o da anterior, válido antes da ocorrência do fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

nova equação e a equação original conforme a metodologia descrita.

4.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

4.6. O percentual de desconto permanecerá fixo durante a vigência do contrato.

QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SEXTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$4.131,00 (Quatro mil, cento e trinta e um reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificadas sob os n.ºs 1600.04.28.182.2002.4188.0000.339039.72.00 para mão de obras e 1600.04.28.182.2002.4188.0000.339030.27.00 para peças.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal n.º 14.590, de 26/01/04, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato, sob pena de retenção dos valores devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.3. As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pelo Sétimo Grupamento de Bombeiros deverão ser originais do Fabricante das Peças e Acessórios;

8.4. Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, deverá a proponente vencedora apresentar ao Sétimo Grupamento de Bombeiros orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas.

8.5. O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços da concessionária e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela do Fabricante das Peças e Acessórios, com a aplicação do desconto ofertado em sua proposta;

8.6. A proponente vencedora terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação escrita do Sétimo Grupamento de Bombeiros, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados;

8.7. Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que dos mesmos constem as seguintes informações:

- serviços a executar;
- relação de peças a serem substituídas e respectivos preços (se for o caso);
- prazo de execução dos serviços;
- número de horas requeridas para a sua execução e respectivos preços unitários e totais;
- preço total do orçamento;
- prazo de garantia dos serviços, sendo o mínimo de 90 dias, a contar do recebimento do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.8. O prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (quatro) horas, contado da aprovação do orçamento pelo Sétimo Grupamento de Bombeiros, sendo que os mesmos deverão ser executados observando-se os tempos padrões informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços da Concessionária;

8.9. As peças de reposição substituídas passarão a ser de propriedade do Sétimo Grupamento de Bombeiros, devendo ser entregues juntamente com a(s) viatura(s);

8.10. A proponente vencedora deverá emitir, no final de cada mês, relatório completo de todos os serviços executados, identificando todos os veículos (um a um, com o seu prefixo, placa, modelo e ano), as peças substituídas, preço e n.º da nota fiscal relativos a cada serviço, devendo o relatório ser entregue diretamente no Setor de Manutenção do Sétimo Grupamento de Bombeiros.

8.11. É de responsabilidade da proponente vencedora a substituição da Tabela de Preços de Peças e Acessórios do fabricante dos veículos, todas as vezes em que ocorrer alteração de preços.

8.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do contrato.

8.13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o objeto do Termo de Contrato.

8.14. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e serviços e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Nona;

9.3. Expedir as Ordens de Serviço.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal, nas condições previstas nesta cláusula.

10.2. Após a execução dos serviços e entrega do(s) veículo(s) a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente ao Sétimo Grupamento de Bombeiros, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.3. A fatura não aprovada pelo Sétimo Grupamento de Bombeiros será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

10.4. - A devolução da fatura não aprovada pelo Sétimo Grupamento de Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

10.5. O Município de Campinas providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da fatura aprovada pelo Sétimo Grupamento de Bombeiros.

10.6. – O Sétimo Grupamento de Bombeiros, na liberdade da fiscalização do contrato terá acesso sempre que julgar necessário ao estoque da **CONTRATADA**, para avaliação da originalidade das peças.

10.7. Considerando a possibilidade de que os pagamentos sejam efetuados através de depósito bancário a **CONTRATADA** deverá indicar o banco (nome e número), a agência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e o número da conta corrente do favorecido.

10.8. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.393/05.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia calculada sobre o valor do orçamento efetuado com atraso e, também, no caso de atraso na finalização da execução dos serviços, calculada sobre o valor remanescente do contrato até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” desta cláusula;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

d) na hipótese de descumprimento contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a suspensão temporária ao direito de licitar com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de Campinas, bem como de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação, não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Sétimo Grupamento de Bombeiros, efetuará a fiscalização dos serviços, e a qualquer instante, poderá solicitar à **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela **CONTRATADA** e sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da **CONTRATADA**.

14.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. É permitida a subcontratação dos serviços de tapeçaria, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, eletricidade, vidraçaria e lavagem completa, ficando sob a responsabilidade da licitante vencedora o transporte dos veículos até a oficina da subcontratada.

15.2. A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação do Sétimo Grupamento de Bombeiros, ficando entretanto, a licitante vencedora como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, foi realizada licitação na modalidade Presencial 04/2006, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 05/10/51025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o Artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8666/93.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de março de 2006

MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA. – EPP

Representante Legal: Miguel Angel Vega Zuniga

R. N. E. n.º W290015-X

CPF n.º024.987.488-14